



DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o recurso administrativo interposto pela empresa: GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS ME, dirigida à Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itarema, na qual discorre acerca de suas inabilitações, certame originado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-DIV, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ**, para que seja emitido parecer conclusivo acerca das decisões apresentadas.

Itarema - CE, 05 de Março de 2021.


Inez Helena Braga
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
Inez Helena Braga
Pregoeira Oficial
Port. Nº 012/2021



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 006/2021-DIV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS NETO - ME.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA.

1. RELATÓRIO E BREVE RELATO DOS FATOS:

Preliminarmente relatamos que, a Prefeitura Municipal de Itarema por meio de sua Pregoeira, Sra. Inês Helena Braga, devidamente nomeada por portaria, conforme instrui a Lei Federal nº 10.024/19, que institui sobre matéria utilização da modalidade de licitação Pregão em sua forma eletrônica, estabelece prazo de publicidade para deflagração de processo licitatório, e conforme ocorrido no dia 10 de Fevereiro de 2021, estabelecendo data para início da disputa de lances eletrônicos, o dia 24 de Fevereiro de 2021, às 15:00h, por meio da plataforma eletrônica do Banco do Brasil, com número de identificação 856463.

Passamos a relatar as alegações da recorrente quanto a supostas irregularidades decorrentes das ações por parte da Pregoeira, no qual alega:

"2.1 DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

A justificativa para a inabilitação da empresa do pregão foi por descumprimento o item 5.4 do edital, onde prevê que o preço posto no sistema foi o unitário e não o global. Contudo, tal erro poderia ter sido corrigido se o pregoeiro tivesse oportunizado a correção, até porque ficou claro que se tratava de preço unitário e o global já se encontrava especificado na carta proposta, de conhecimento da pregoeira.

(...)

Isto posto, é imperioso informar que a proposta da empresa vencedora esta muito acima do valor de mercado e do valor proposto pela empresa Geraldo Tibúrcio dos Santos Neto - ME."

Ainda continua relatando em suas reivindicações o seguinte:



“3.2 DO DESRESPEITO AS NORMAS DO EDITAL POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA

(...) a empresa vencedora, infringe inúmeros itens do edital, inicialmente o item 5.1.3, não especificando o prazo que seria entregue o objeto do pregão bem como o telefone da empresa, o que é claro no edital.

(...) a carta de proposta da referida empresa vencedora não condiz com exposto no edital, ao passo que na sua proposta consta AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO, quando deveria ter informado REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, que é o objeto da licitação e a modalidade que é registro de preços, em mais um evidente desrespeito ao edital.

(...), o alvará da Vigilância Sanitária entregue pela empresa vencedora está expirado, pasme, pois a data de emissão do respectivo alvará é 08 de Janeiro de 2020, e no próprio alvará diz que a validade é 1 ano a contar da data da emissão.”

2. DOS FUNDAMENTOS E DA ANALISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esclarecemos junto a recorrente que o edital referente ao Pregão em questão, tem como critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme estabelece o item 7.10.1.do edital, com isso não há o que se falar sobre

“(...) 7.10.1- No julgamento das Cartas Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.”

Nota-se que a recorrente não observou regras sobre o abastecimento de preços junto a plataforma, e manuseio sobre operacionalizar tais condições após inserir seus valores, quando alega que seria plenamente possível corrigido após o encerramento para cadastramento de valores no sistema eletrônico do Banco do Brasil. Citamos alguns itens sobre a condição operacionalização de valores e informações junto a plataforma.

“3.9 - As pessoas físicas ou jurídicas e as sociedades simples interessadas deverão nomear, junto ao Banco do Brasil, operador, devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitacoes-e.com.br.

(...)

3.12 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de documentos, proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

(...)

*7.2- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante e subsequente encaminhamento da Carta Proposta inicial de preços e seus anexos, **exclusivamente por meio do***

AM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.”

Sob a alegação de ser possível a correção por parte da Pregoeira quanto ao erro provocado pela recorrente, onde já previsto no edital tal responsabilidade no que diz respeito a correções:

“5.6- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.”

Estando a Pregoeira em ação correta e acertada, pois não haveria como alterar valor cadastrado pela recorrente, haja vista a informação quanto ao preço unitário em local não adequado para participação da licitante, e conforme instrução no edital no item 5.4.

“5.4- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem/serviço cotado, valor unitário, multiplicado pela quantidade, gerando o global, que deve ser registrado no sistema.”

Arrematando quanto ao posicionamento sobre possibilidade de correção de valores, informados na plataforma e quanto ao dever da Pregoeira para a tal condição, informamos que os lances após inseridos, devem seguir a ordem de serem decrescentes e sucessivos e exclusivamente pelo sistema eletrônico, item 7.5.1:

“7.5- LANCES SUCESSIVOS:

7.5.1 - Classificadas as Cartas Propostas, a PREGOEIRA dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.”

Sendo total a responsabilidade do licitante, sua permanência e informações na fase de competição de lances, item 7.5.2:

“7.5.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.5.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



registrado primeiro. "

A recorrente alega que "a proposta da empresa vencedora esta muito acima do valor de mercado e do valor proposto pela empresa Geraldo Tibúrcio dos Santos Neto - ME.", sob tal ótica colacionamos o valor totais estimados retirado do site do Banco do Brasil:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR.TOTAL(R\$)
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (EM BOTIÕES DE 13 KG)	UNIDADE	5.604	535.182,00
2	VASILHAME COMPLETO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (BOTIÕES DE 13 KG)	UNIDADE	775	194.393,25

Como demonstrado, de forma clara não há o que se falar sobre condição de sobre preço, haja vista que os valores praticados pela empresa vencedora, estão abaixo da estimativa.

Acesso Identificação

Chave de acesso OK Atendimento / SAC 800 / Cuidador

[Sala de disputa](#) [Pesquisa avançada](#) [Acompanhando as licitações](#) [Banco de Preços](#) [Ajuda](#)

Licitações

Licitação [nº 856463]

Lote [nº 1]

[ocultar demais lotes](#)

Resumo do lote: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (EM BOTIÕES DE 13 KG)

Tratamento aplicado: Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP **ME/EPP/COOP**

Tipo de disputa: Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto Critério de seleção: Todas as propostas

Situação do lote: Declarado vencedor Data e o horário: 03/03/2021-15:33:35:545

Tempo mínimo lances intermediários: 1 segundo(s) Tempo mínimo cobrir melhor oferta: 1 segundo(s)

Tempo de disputa sessão pública: 10 minutos Tempo de prorrogação automático: 2 minuto(s)

Intervalo mínimo diferença de valores: R\$ 0,10 Valor mínimo cobrir melhor oferta: R\$ 0,10

Valor estimado do lote: R\$ 535.182,00

CNPJ: 13.690.246/0001-84

Fornecedor: FORT GAS DISTRIBUIDORA LTDA ME - ME

Telefone: (88) 96043551

Nome contato: JOSE LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO

Arrematado: R\$ 532.390,00



745



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



Acesso Identificado

Chave de acesso

Alcandim / SAC/DB / Ocidentais

> Sala de disputa > Pesquisa avançada > Acompanhando as licitações > Banco de Preços > Ajuda

Licitações

Licitação [nº 886463]

Lote [nº 1]

Lote [nº 2]

ocultar demais lotes

Resumo do lote	WASILHAME COMPLETO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (BOTUÕES DE 13 KG)		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	03/03/2021-15:34:01.252
Tempo mínimo lances intermediários	1 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	1 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,10	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,10
Valor estimado do lote	R\$ 194.393,25		
CNPJ	13.690.246/0001-84		
Fornecedor	FORT GAS DISTRIBUIDORA LTDA ME - ME		
Telefone	(88) 96043551		
Nome contato	JOSE LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO		
Arrematação	R\$ 192.200,00		

Continuando sobre alegações de **“DESRESPEITO AS NORMAS DO EDITAL POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA”**, a recorrente imputa a empresa vencedora obediência sobre não seguir o modelo/minuta de proposta estabelecido, quanto a informações **“o telefone da empresa”** informa que **“na sua proposta consta AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO, quando deveria ter informado REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, que é o objeto da licitação e a modalidade que é registro de preços, em mais um evidente desrespeito ao edital.”**

Urge esclarecer que cabe tal posicionamento: **“Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)”**.

Enfatiza-se que juntamente ao Edital condição de minuta/modelo de



AM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



proposta, contem informações relevantes que devem ser apresentadas para admissibilidade da mesma, e consoante a isso observa-se que o referido texto do objeto, mesmo que não retirado *ipsi literi*, a proposta da empresa vencedora, entretanto, faz menção ao número do processo que esta participando e obediente as demais instruções que se observam que condicionam importância a sua classificação. Diferentemente do entendimento da recorrente que solicita a desclassificação da proposta por ausência dos trechos "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO" e com ausência do número do telefone.

Também informa que "o alvará da Vigilância Sanitária entregue pela empresa vencedora está expirado, pasme, pois a data de emissão do respectivo alvará é 08 de Janeiro de 2020, e no próprio alvará diz que a validade é 1 ano a contar da data da emissão".

Notadamente a recorrente passa a observar o que convém, pois tal documento gerado pela Prefeitura Municipal de Itarema, também expressa a sua atualização e nova data de vigência, como também possui código de validação, que permite a checagem junto ao setor que expediu o documento.

Informamos que após consulta ao órgão e tendo a Pregoeira averiguado a veracidade da certidão demonstra-se a validação, onde não resta dúvida sobre a vigência do documento expedido, trata-se de Alvara da Vigilância Sanitária, com validade até 20/08/2021. Conforme validação em anexo.


3. CONCLUSÃO

Portanto, diante dos argumentos expostos, **OPINO** e **ENTENDO** pelo **IMPROVIMENTO** do presente recurso, vez que houve motivação e legalidade no ato que a Pregoeira a INABILITOU a empresa recorrente, devendo a mesma permanecer inabilitado para o certame em questão.

Impende salientar que o hodierno Parecer Jurídico não possui força vinculante, conforme entendimento exarado pelo STF, que de forma específica já expôs a sua posição a respeito¹.

Este é o Parecer, S.M.J.

Itarema/CE, 10 de março de 2021.


DYEGO LIMA RIOS
ADVOGADO - OAB/CE Nº 28.565
ASSESSOR JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE

¹ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



ANEXO - VALIDAÇÃO DO ALVARA DE VIGILANCIA SANITARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO



Local de Pagamento BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA				DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM TXVS/2020			
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMÁ			Emissao 18/12/2020				
No. Registro 0	Item 0	Parcela ÚNICA	Mês Ref 0	No. do documento 81502	Vencim Original 16/11/2020	Agencia/Codigo Cedente	Nosso número
Base de Cálculo 1,00	Valor do Tributo 67,35	(+) Atualização 0,00	(+) Multa/Mora 0,00	(+) Juros 0,00	(+) Ônus Sucumbenciais 0,00	(-) Descontos 0,00	Valor do Documento 67,35
INSC. ECONÔMICA: 6500538 CNPJ: 13690246000184				INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE 4426			
JOSE LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO RUA 05 DE FEVEREIRO 128 CENTRO ITAREMA-CE				ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE RUA 05 DE FEVEREIRO, 128 SALA 6 - CENTRO CE 62590000			
Referente Sanitário DEMAIS LOCAIS SUJEITOS A INSPE REFERENTE A TXVS DEVIDO NO EXERCICIO ALVARÁ No. *****/2020 Decreto Covid							
Historico Verifique se o site da Prefeitura disponibiliza a emissão do Alvará. Neste caso utilize o código de validação para imprimi-lo. A impressão estará disponível a partir da baixa do pagamento deste boleto.				Cod Validação 00201430A00006500538			

Impresso por ANA PAULA

ARA1b194



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO

TXVS/2020
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Inscricao do Contribuinte 6500538	No. Crédito 81502	Parcela ÚNICA	Vencim Original 16/11/2020	VENCIMENTO 18/12/2020	VALOR DO IMPOSTO 67,35
Dados do Contribuinte JOSE LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO RUA 05 DE FEVEREIRO, 128 SALA 6 - CENTRO CE 62590000			Documento CNPJ: 13.690.246/0001-84		(+) ATUALIZAÇÃO 0,00
Referente Sanitário			Cod Validação 00201430A00006500538		(+) MULTA 0,00
INSTRUÇÕES/OBSERVAÇÕES					(+) JUROS 0,00
					(+) TAXA DE EXPEDIENTE 0,00
					(+) ÔNUS SUCUMBENCIAIS 0,00
					(-) DESCONTOS 0,00
					VALOR COBRADO 67,35

VIA DO BANCO

81630000000 6 67352121202 1 01218050008 9 15020001000 0



**Comprovante de
← pagamento com código de
barras**



**Operação realizada com sucesso conforme as
informações fornecidas pelo cliente.**

Código de barras: 816300000006 673521212021
012180500089 150200010000

Conta de débito: 1955 / 003 / 00001943-7

Convênio: PM DE ITAREMA-CE

Valor: 67,35

Data de vencimento: 18/12/2020

Identificação da operação: LEO

Data de débito: 18/12/2020

Data/hora da operação: 18/12/2020 11:40:23

Código da operação: 00887635

Chave de Segurança: HQROVH7L1KKQP96Y

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

PAGAMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS

RETORNAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária

Nº 001 / 150001
CNPJ - 08.745.900/0001-94
13.690.246/0001-94



LAUDO DE INSPEÇÃO

ESTABELECIMENTO

FIRMA JOSÉ LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO - ME
DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FORT GAS DISTRIBUIDORA
ENDEREÇO R. OS DE FEVEREIRO N: 128 CENTRO CIDADE ITAREMA, CE
PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL JOSÉ LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO
RAMO DE NEGOCIO COM. V. DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) INSC. NO CGC _____ ASS. SANITÁRIO N° _____

Ao(s) 06 dia(s) do mês de JANEIRO, do ano de 2021
as 10.00 horas, no exercício de FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, vistoriei(amos) a firma
acima citada, para fins de RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO
conforme requerimento registrado sob o n° _____
e constatei(amos) que:

AOs dias 06 de Janeiro de 2021 no exerci-
cio de Inspeção Sanitária, foi inspecionada toda
parte de estrutura física do prédio estabelecimento, e
no momento da vistoria o referido estabelecimento encontra-
se apto a receber o licenciamento Sanitário.

1ª VIA: Branca - 2ª VIA: Verde - 3ª: X - 4ª VIA: Amarela

CIÊNCIA

Recebi a 2ª Via 06 / 01 / 2021
José Leonardo Monteiro Ribeiro
INTERESSADO

2021, de JANEIRO de 2021
[Assinatura]
INSPECTOR



[Início](#) / Validar Alvará

Validar Alvará

Validar Alvará



Alvará encontrada

- Inscrição Econômica: 6500538
- Número do Alvará: 2020000030
- Código de Validação: 00201430A00006500538
- Data do Alvará: 08/01/2020
- Validade: 20/08/2021
- Nome / Razão Social: JOSE LEONARDO MONTEIRO RIBEIRO
- Endereço: RUA 05 DE FEVEREIRO, 128 - CENTRO



RATIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após analisar o Parecer, apresentado por nossa Assessoria Jurídica, sobre os recursos apresentados, referente à Pregão Eletrônico Nº 006/2021-DIV, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ**, resolve por aceitar todas as recomendações apresentadas pela Assessoria Jurídica, pelo qual **CONFIRMA** a decisão em manter a **INABILITAÇÃO** da empresa: GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS ME e a **HABILITAÇÃO** da empresa FORT GAS DISTRIBUIDORA LTDA ME.

Conforme determina o Art. 109, § 1º, da Lei 8.666/1993, a Comissão cuidará de realizar a publicação na imprensa oficial.

Itarema - CE, 11 de Março de 2021.

Inez Helena Braga
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
Inez Helena Braga
Pregoeira Oficial
Port. Nº 012/2021



RATIFICAÇÃO E DESPACHO

Referente a Pregão Eletrônico Nº 006/2021-DIV, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.**

Concordo com a decisão tomada por nossa Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação, motivo pelo qual RATIFICO a decisão em manter a INABILITAÇÃO da empresa: GERALDO TIBURCIO DOS SANTOS ME e a HABILITAÇÃO da empresa FORT GAS DISTRIBUIDORA LTDA ME.

À Comissão de Licitação, para prosseguir com o aviso e abertura das propostas de preços das empresas habilitadas.

Itarema - CE, 15 de Março de 2021.

Francisco Antônio dos Santos Neto
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Francisco Martins do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente

Francisco Antônio dos Santos Neto
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

Francisco Noélio Fernandes Albuquerque
Secretário Municipal de Saúde

Rafael Lopes de Moraes
Secretário Municipal de Educação

Nazidir Gomes de Oliveira
Secretária Municipal de Proteção Social e Cidadania